



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/2024

Aprova o Loteamento Industrial Brustolin e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do lote de terras rural n.º 70 – B, da Gleba n.º 23 - DV, Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 103.470,30m² (cento e três mil quatrocentos e setenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula n.º 52.066, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de Loteamento Industrial Brustolin e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.052.505/0001-00, com a denominação de “**Loteamento Industrial Brustolin**”, localizado junto a PR 473, saída para Francisco Beltrão e Cruzeiro do Iguaçu, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 06 (seis) quadras, 45 (quarenta e cinco) lotes, 05 (cinco) ruas e 01 (uma) ciclovia, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área total dos lotes comercializáveis (incluindo área pública institucional)	66.588,25 m²	64,35 %
Área total do sistema de circulação viário	24.603,82 m²	23,78 %
Área verde pública	2.692,83 m²	2,60 %
Área de preservação permanente - APP	9.585,40 m²	9,27 %
Área total do loteamento	103.470,30 m²	100,00 %

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes comercializáveis

Quadra	Área
01	16.892,54 m ²
02	21.059,10 m ²
03	8.057,81 m ²
04	14.136,12 m ²
05	6.442,68 m ²
Área total dos lotes comercializáveis	66.588,25 m²

Quadro Resumo III – Áreas destinadas ao sistema de circulação viário

Rua	Área
Rua São Marcelino Champagnat	3.785,48 m ²
Rua Santo Aniceto	4.272,94 m ²



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Rua São Valentim	2.837,18 m ²
Rua São Francisco Xavier	9.793,43 m ²
Rua Santa Etelvina	2.717,75 m ²
Ciclovia Amarildo Brustolin	1.197,04 m ²
Área total do sistema de circulação viário	24.603,82 m²

Quadro Resumo IV – Área de preservação permanente (APP)

Conforme disposições do Inciso II, art. 35 da Lei Municipal nº 2568/2021		
Quadra n°	Lote n°	Área m ²
06	02 (APP)	9.585,40 m ²

Quadro Resumo V – Área pública institucional e área verde pública

Área pública institucional e área verde pública para fins institucionais e espaços livres de uso público (Incisos V e XX do Art. 4º c/c Art. 25 da Lei Municipal nº 2568/2021)			
Quadra n°	Lote n°	Área m ²	Percentual em relação à área comercializável
01	02 (área institucional)	2.000,00 m ²	3,01 %
04	04 (área institucional)	886,68 m ²	1,33 %
05	02 (área institucional)	3.941,28 m ²	5,91 %
06	01 (área verde pública)	2.692,83 m ²	4,04 %
TOTAL		9.520,79 m²	14,29 %

Art. 2º Em conformidade ao “Quadro Resumo V” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional e a Área Verde Pública constituídas pelo lote n.º 02 da quadra 01, lote n.º 04 da quadra 04, lote n.º 02 da quadra 05 e lote n.º 01 da quadra 06, com área total de 9.520,79m² (nove mil quinhentos e vinte metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), que será destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Art. 3º Em conformidade ao “Quadro Resumo III” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 24.603,82m² (vinte e quatro mil, seiscentos e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) destinada ao sistema de circulação viário, que deverá prestar atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos, bem como, às disposições do Art. 15 e seguintes da Seção III, Capítulo II da Lei Municipal nº 2568/2021, naquilo que aplicável.

Art. 4º Ficam caucionados, até a conclusão das obras do loteamento, com área total de 8.527,42 (oito mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) os seguintes lotes:



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Lote nº	Quadra nº	Área
07	04	1.400,40 m ²
10	04	1.400,40 m ²
01	05	1.400,40 m ²
01	03	1.825,05 m ²
06	04	1.400,17 m ²
03	05	1.101,00 m ²
TOTAL		8.527,42 m²

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2740/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º 052/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei nº 2740/2023, visando promover as adequações necessárias ao Loteamento Industrial Brustolin e Cia Ltda, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.052.505/0001-00, com sede no Município de Dois Vizinhos/PR. Esta revogação é imprescindível para que o loteamento esteja plenamente em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela licença ambiental vigente para a atividade em questão.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação, seja ele ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 06 de novembro de 2024.

Luis Carlos Turatto
Prefeito